LEI PROMULGADA Nº 730/2023

Dispõe sobre o apoio pessoal no atendimento a cadeirantes, pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e outras em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados em Natal/RN, deverão prestar apoio, quando solicitados, disponibilizando um funcionário para apoio no atendimento pessoal à cadeirantes, pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e outras em estabelecimentos comerciais que demandem esta necessidade.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nessa lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - notificação, na primeira ocorrência, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

II - perda da possibilidade de aderir ao Refis Municipal, na segunda ocorrência;

III - multa no valor de 50% (cinquenta por cento) relacionada ao valor do salário mínimo ao órgão fiscalizador da prefeitura municipal de Natal/RN.

§ 1º o valor da multa será dobrado, em hipótese de reincidência;

§ 2º entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado Diário Oficial do Município em: 03/11 /2023
Autor : Eribaldo Medeiros